PARECER Nº 016/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 222/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Walmir Ribeiro, que "dispõe sobre o reconhecimento da Festa do Carro de Boi como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis."

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe caracterizar a Festa do Carro de Boi, realizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos, como patrimônio cultural do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que "a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no segundo sábado de setembro no distrito de Santo Antônio dos Campos, conhecido como Ermida, é uma manifestação cultural profundamente enraizada na identidade histórica e afetiva da população divinopolitana. Essa celebração resgata a memória dos antigos modos de transporte e trabalho do campo, representando a valorização da vida rural, da simplicidade e da solidariedade entre as comunidades do interior. Mais do que um evento festivo, a Festa do Carro de Boi é um verdadeiro testemunho da herança cultural do povo mineiro, que preserva, por meio da tradição oral, da música caipira, das comidas típicas e do cortejo de carros de boi, os valores de respeito à terra, à fé e à coletividade. Realizada há décadas com grande participação popular, a festividade mobiliza moradores locais, visitantes e representantes de diversas comitivas da região, consolidando-se como um dos eventos culturais mais autênticos do município, que vem nos prestigiar com seus carros de bois. O reconhecimento da Festa do Carro de Boi como manifestação integrante do Patrimônio Cultural Imaterial de Divinópolis é uma medida de justiça histórica. Garante-se, assim, a valorização e proteção de práticas que expressam o modo de ser e viver de uma parcela significativa da população, além de fomentar a educação patrimonial e o turismo cultural sustentável. Preservar

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O4-9GK-XNG-0Q2.

essa tradição é preservar a alma rural de Divinópolis, seus valores comunitários e o vínculo entre gerações que mantêm viva a memória de um tempo em que a força do boi e o saber do campo guiavam o progresso das famílias e da cidade".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto de lei.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 222/2025.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O4-9GK-XNG-0Q2.

PLCM 222/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O4-9GK-XNG-0Q2.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/02/2026 às 17:51:24

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO
Assinou em 13/02/2026 às 22:47:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assinou em 15/02/2026 às 16:04:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
Assinou em 19/02/2026 às 13:45:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0O4 **9GK** **XNG** **0Q2**